



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO

Instrução Normativa Nº 02/2017

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Do CDCE

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

Parágrafo Único: Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Municipal nº. 783/2010.

Composição e Eleição

Art. 2º. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

Parágrafo Único: Nas unidades escolares que não tiverem alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental deverão ser eleitos mais dois pais para suprir o segmento aluno.

§ 1º. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 2º. Os membros do CDCE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no dia **14 de novembro de 2017** com direito a recondução por mais um período.

§ 3º. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração da equipe gestora. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2018/2019.

§ 4º. É assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 5º. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando do 6º ao 8º Ano do ensino fundamental.

§ 6º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 7º. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL - 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

§ 8º.É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- d) não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Cronograma do processo

Art. 3º.A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á entre os dias **08 a 10 de novembro de 2017**.

§ 1º.A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á nos dias **13 e 14 de novembro de 2017**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

Disposições gerais

Art. 4º.Os membros do CDCE, **gestão 2018/2019**, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola **até 31/12/2019**, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá no dia **02/01/2018**.

§ 1º.No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2018 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2018/2019, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. O CDCE em exercício até 31/12/2017 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2018/2019 em 02/01/2018.

§ 4º.O CDCE eleito para o biênio 2018/2019 acompanhará o processo de escolha do diretor.

§ 5º.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 06 de Novembro de 2017.

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto